



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

x
2
D

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. DILMA DE SOUZA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 071, lote 0074, inscrição nº 070618-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo a Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: frente com 3,00m (três metros) que faz para a Rua Reno; fundos com 13,60m (treze metros e sessenta centímetros) que divide com Cid Salema; na Lateral esquerda com 25,70m (vinte e cinco metros e setenta centímetros) que divide com Risoleta de Carvalho Silva; e na lateral direita em 3 segmentos: 11,70m (onze metros e setenta centímetros) que faz com Norma Maria Pierre; 14,00m (quatorze metros) e 13,70m (treze metros e setenta centímetros) que divide com Plocídio Vieira de Carvalho, formando uma área de

X

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

3

de 201,12 M² (duzentos e um metros e doze decímetros quadra dos).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li citação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE SETEMBRO DE 1.981 .


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal